

Página

000003/000028

Registro Nº

173.880

12/03/2026

Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **173.880** em **12/03/2026** e averbado no registro nº 37.773 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA

Aprovado na Assembleia Geral Inaugural, no dia 31 de março de 1992, com modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de outubro de 2025, realizada em São Paulo/SP.

As normas deste Estatuto serão interpretadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1572/2023 e suas futuras atualizações, sendo que, em caso de disposições conflitantes, as determinações mais atuais devem prevalecer sobre as antigas.

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, SEDE E SEUS FINS

Art. 1º. A Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (CNPJ 68.486.729/0001-53), doravante denominada simplesmente ABRV, fundada em 31 de março de 1992, com sede na Rua Padre Machado, nº 455, C.J. 32, 3º Andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.127-000, é associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, responsável por congregar e representar Médicos Veterinários estudiosos e entusiastas do diagnóstico por imagem e das terapias por radiação, tendo por objetivo, amplo e genérico, o aprimoramento e projeção cultural, social e técnico da Radiologia Veterinária, bem com a realização de processo de avaliação, emissão e renovação de título de especialista.

§1º – Ainda que seja independente, considerando o alto grau de reconhecimento e relevância que lhe fora atribuído socialmente e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, a Associação não poderá se auto desconstituir, ainda que a pedido da Diretoria em exercício ou da maioria dos Membros, o que poderá ocorrer apenas mediante determinação do CFMV, por decisão Judicial transitada em julgado ou por decisão unânime dos membros regulares.

§2º – Para fins de adequação e manutenção da ABRV como entidade habilitada a realizar o processo de avaliação, emissão e renovação de título de especialista, a associação deverá comprovar sua conformidade com as normas vigentes à data. Incluindo a comprovação da realização de, pelo menos, 5 (cinco) eventos presenciais no quinquênio anterior ao pedido de adequação. Caso não tenha sido possível cumprir este requisito por motivo de força maior (ex.: pandemia), uma justificativa deverá ser encaminhada junto à documentação. Uma vez aprovada esta adequação, a renovação da habilitação não será mais exigida periodicamente, salvo determinação futura do CFMV.

Art. 2º. São finalidades específicas da ABRV:

- I. Reunir e congregar os Médicos Veterinários interessados em diagnóstico por imagem e/ou terapias por radiação, com o objetivo de atualização científica, defesa geral da categoria no terreno ético, social, econômico, cultural e de consumo;

Página

000004/000028

Registro Nº

173.880

12/03/2026

Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 173.880 em 12/03/2026 e averbado no registro nº 37.773 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

- II. Organizar e promover palestras, cursos e congressos nacionais e internacionais;
- III. Manter contatos e relacionamentos profissionais e culturais com outras entidades associativas veterinárias, bem como de outras profissões ligadas à veterinária;
- IV. Realizar o processo de avaliação, emissão e renovação de título de especialista, em conformidade com as resoluções e orientações mais atuais do CFMV, disposições do Estatuto e regulamento próprio;
- V. Defender, em Juízo ou fora dele, os interesses coletivos e difusos de seus filiados que possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe, por profissional devidamente habilitado, a ser contratado pela Associação. ;
- VI. Contribuir com o controle de qualidade e aprimoramento dos cursos de Medicina Veterinária e Radiologia Veterinária.
- VII. Fomentar e patrocinar pesquisas e eventos;

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 3º. O número de Associados, doravante denominados “Membros”, é ilimitado, sendo que o Quadro Social será composto pelas seguintes categorias:

- I. **Membro Fundador:** Aqueles que, por ocasião da inauguração da ABRV assinaram a Ata de Fundação.
- II. **Membro Regular:** Médico Veterinário regularmente inscrito que estiver em dia com as suas obrigações junto à Associação.
- III. **Membro Honorário:** Médico Veterinário ou Cientista, nacional ou estrangeiro, que, por notoriedade, tenha contribuído significativamente com a seara da Radiologia Veterinária.
- IV. **Membro Emérito:** Médico Veterinário eleito pela maioria simples dos membros do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.
- V. **Membro Benemérito:** Pessoa idônea, nacional ou estrangeiro, de qualquer profissão, que faça donativo apreciável ou preste relevante serviço à Associação Brasileira de Radiologia Veterinária.
- VI. **Membro do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária:** Membro ativo, selecionado mediante aprovação em prova específica, exame de títulos ou reconhecimento de notório saber.
- VII. **Membro Acadêmico:** Os acadêmicos de qualquer ano do curso de graduação de Medicina Veterinária que aspire o desenvolvimento pessoal e coletivo da Radiologia Veterinária.
- VIII. **Membro Pessoa Jurídica:** As Pessoas Jurídicas que tenham a oferecer importantes recursos técnicos e tecnológicos para os fins alçados pela Associação.

§1º – A indicação de personalidades para as categorias não convencionais dependerá de pedido formal feito por membro de qualquer categoria ao Presidente da Associação, ou partir deste a indicação, em qualquer hipótese, contendo (i) o nome

Página 000005/000028  Registro Nº 173.880 12/03/2026									
Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 173.880 em 12/03/2026 e averbado no registro nº 37.773 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

do indicado, (ii) a categoria indicada e (iii) a fundamentação para a indicação, que dependerá da aprovação da maioria simples da Diretoria.

§2º – No caso de indicações feitas a Pessoas Jurídicas, o título poderá ser concedido (i) ao sócio principal, (ii) àquele indicado pela sociedade ou (iii) substituído por um Certificado de Reconhecimento.

§3º – É possível acumular mais de uma categoria de Membro.

§4º – Os membros Honorários, Eméritos, Beneméritos, Acadêmicos e Pessoa Jurídica não possuem obrigações financeiras com a Associação, nem direito a votar ou serem votados, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

§5º – Os Membros Acadêmicos podem permanecer nesta categoria e usufruir das oportunidades de cunho acadêmico da Associação enquanto não concluírem a graduação.

§6º – Todas as categorias de membros serão tratadas com igual respeito, resguardando-lhes seus direitos e deveres, conforme disposto neste Estatuto.

§7º – A não participação em eventos, o não uso de benefícios e o inadimplemento das anuidades não implica no desligamento automático do membro, que se compromete a pagar a anuidade fixada até que, enfim, informe formalmente o seu desligamento, além de assumir a responsabilidade pelos débitos que antecederem o desligamento.

Art. 4º. São requisitos essenciais à condição de Membro Regular:

- I. Ser Médico Veterinário com inscrição ativa e regular no Sistema CFMV/CRMVs;
- II. Ser pessoa de reputação ilibada, íntegra e livre de embaraços de cunho ético-profissional e financeiro junto ao CFMV/CRMVs, não possuindo histórico de condenação em processos ético-profissionais transitados em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. Manter conduta pautada pela ética profissional em todas as suas atividades, incluindo interações em ambientes públicos e digitais (redes sociais), abstendo-se de publicações ou manifestações que possam ser consideradas desrespeitosas, antiéticas, antiprofissionais ou que prejudiquem a imagem da Associação, da profissão ou de seus pares;
- IV. Preencher e concordar com os Termos de Adesão fornecidos pela Associação;
- V. Ter sua inscrição aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. São direitos dos Membros de qualquer categoria:

- I. Tomar parte nos trabalhos sociais de qualquer natureza;

Página 000006/000028  Registro Nº 173.880 12/03/2026		Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 173.880 em 12/03/2026 e averbado no registro nº 37.773 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

- II. Representar a Associação Brasileira de Radiologia Veterinária em palestras e eventos;
- III. Participar das Comissões da Associação;
- IV. Apresentar propostas que considerem de interesse da Associação, com direito a manifestação oral em Assembleia.
- V. Requerer, às suas próprias expensas, auditoria financeira referente aos exercícios anteriores.
- VI. É direito do associado demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 6º. São direitos dos Membros Regulares, além dos acima dispostos:

- I. Votar e ser votado;

§1º – Só gozarão dos direitos deste dispositivo os Membros que estejam quites com as suas contribuições.

Art. 7º. São deveres dos Membros de qualquer categoria:

- I. Colaborar e participar ativamente dos trabalhos sociais;
- II. Realizar, participar, impulsionar ou fomentar estudos e palestras de interesse da Associação;
- III. Desempenhar corretamente e lealmente as funções que lhe couberem por delegação da Associação;
- IV. Acatar e prestigiar as decisões oriundas da Diretoria Executiva da Associação;
- V. Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos e morais, conforme estabelecido no Art. 4º deste Estatuto;
- VI. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VII. Pagar regularmente as contribuições sociais, exceto quando lhe for isento por princípio;

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 8º. O Membro, associado ou colegiado, cujo comportamento e condutas sejam considerados prejudiciais aos interesses da Profissão, da imagem da ABRV, ou que violem os deveres éticos e de conduta previstos neste Estatuto, especialmente em manifestações públicas ou em redes sociais, estará sujeito a processo disciplinar.

§1º – O processo será iniciado mediante denúncia formal e fundamentada, encaminhada ao Diretor Presidente pelo Coordenador ou Vice- Coordenador de qualquer comissão, por um membro da Diretoria Executiva ou por qualquer associado que apresente provas da conduta irregular.

Página

000007/000028

Registro Nº

173.880

12/03/2026

Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **173.880** em **12/03/2026** e averbado no registro nº 37.773 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

§2º – Ao receber a denúncia, o Diretor Presidente deverá notificar formalmente o acusado sobre os fatos imputados, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

§3º – A critério exclusivo do Diretor Presidente, e a depender da gravidade da denúncia, o membro acusado poderá ser suspenso preventivamente de sua participação em comissões e atividades da Associação, até o julgamento final da demanda.

§4º – A análise da denúncia e da defesa são de competência do Diretor Presidente da Associação. As penalidades não são sequenciais, mas proporcionais à gravidade da infração, podendo ser, inclusive, simultâneas, sendo:

- I. Advertência:** Comunicado formal de conduta infracional;
- II. Censura:** Penalidade moral com possibilidade de exigência de retratação pública;
- III. Suspensão:** Afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias dos direitos de Membro, incluindo a participação em comissões;
- IV. Afastamento de Comissão:** Remoção temporária ou permanente de comissões do Colégio ou da Associação;
- V. Exclusão:** Afastamento definitivo do quadro de associados da ABRV.

§5º – Da decisão do Presidente, o denunciado terá 5 (cinco) dias para encaminhar recurso, a ser analisado por 3 (três) membros sorteados da diretoria, que receberão a função temporária e específica de **Conselho Disciplinar**. A decisão da maioria deverá ser homologada pelo Presidente.

§6º – O direito de defesa e de recorrer das decisões da Diretoria é resguardado a todos os membros da associação, de forma que a exclusão de que trata o Item V do §4º somente será admitida mediante justa causa e o processamento de todas as etapas administrativas descritas neste Estatuto.

Art. 9º. Uma vez constatada e punida a conduta antiética de um membro, o Diretor Presidente tem a obrigação de comunicar e encaminhar o caso ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição do profissional para que seja realizada uma investigação e julgamento independentes no âmbito ético-profissional.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A Associação é composta pelos seguintes Órgãos permanentes:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembleia Geral.

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Diretor Presidente;

Página

000008/000028

Registro Nº

173.880

12/03/2026

Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **173.880** em **12/03/2026** e averbado no registro nº 37.773 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Primeiro Diretor Secretário;
- IV. Segundo Diretor Secretário;
- V. Primeiro Diretor Financeiro;
- VI. Segundo Diretor Financeiro;
- VII. Primeiro Diretor Científico (Membro CBRV);
- VIII. Segundo Diretor Científico (Membro CBRV).

§1º – A diretoria científica deverá ser composta por membro colegiado integrante do CBRV, responsável por coordenar as atividades do colégio e designar funções internas em caráter voluntário entre os colegiados, que permitam o regular funcionamento do CBRV.

§2º – Compete ao Primeiro Diretor Científico e Segundo Diretor Científico, organizar os trabalhos da comissão, zelar pela conduta de seus membros e, em caso de identificação de conduta irregular, conforme descrito no Art. 8º, denunciar o fato formalmente ao Diretor Presidente para as devidas providências.

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A eleição da Diretoria Executiva deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. É requisito de validade da eleição que a Diretoria Executiva em exercício faça publicidade e divulgação do período de inscrição das chapas, que deverá ocorrer entre o dia 1º de novembro do ano que anteceder o fim do mandato em exercício e o dia 1º de fevereiro do ano da eleição, mediante entrega de Pedido Formal à Diretoria Executiva em exercício.
- II. O pedido deverá conter o nome e a função pretendida por cada um dos 8 (oito) componentes da chapa, na forma do Art. 11 deste Estatuto, dos quais, ao menos 2 (dois) deverão ser membros regulares do CBRV.
- III. Poderão compor a chapa os Membros Regulares que estiverem adimplentes e livres de denúncias éticas há no mínimo 3 (três) anos.
- IV. Se algum dos componentes da chapa não preencher os requisitos do Item “III” do Art. 12, o Candidato à Presidência da chapa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, limitado ao prazo do Item “I” do Art. 12, para retificá-la, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.
- V. A Diretoria Executiva em exercício deverá divulgar por meio eletrônico e através da plataforma virtual oficial da Associação, o dia e forma da realização da eleição, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, sob pena de responsabilização civil de todos os membros da mesa diretora e desconstituição automática da Diretoria em exercício.
- VI. Na hipótese da desconstituição que trata o item “V”, qualquer chapa constituída por membros regulares, poderá requerer judicialmente a responsabilização dos membros da mesa diretora e o auxílio do CFMV para realizar a eleição, dentro do prazo esperado.
- VII. As chapas aprovadas receberão o número de inscrição de acordo com a ordem de entrega dos pedidos, ficando o número “1” reservado para a

Página 000009/000028 Registro Nº 173.880 12/03/2026	Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 173.880 em 12/03/2026 e averbado no registro nº 37.773 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

chapa do Presidente em exercício, caso este opte pela recondução ou à chapa apoiada por este.

- VIII.** A nova Diretoria Executiva será eleita por voto direto e secreto dos Membros Regulares, em dia útil do mês de abril do último ano do Mandato em Exercício.
- IX.** Não será admitido o voto por Procuração.
- X.** Se não houverem chapas inscritas, a Diretoria atual é obrigada à recondução por mais 1 (um) ano, na mesma estrutura do mandato anterior, desde que preenchidos os requisitos do item “III”.
- XI.** Se houver apenas uma chapa inscrita, as eleições ocorrerão normalmente, e a chapa somente não poderá assumir caso obtenha menos de 7 (sete) votos, hipótese na qual a última Diretoria será obrigada à recondução por mais 1 (um) ano.
- XII.** O sistema de votação é impreterivelmente pela via eletrônica, que ocorrerá através de empresa particular idônea que fará a organização das eleições, cujo link de cadastro e votação deverá estar disponível na data da eleição no site oficial da Associação, exigindo: a) Nome Completo, b) CPF, c) CRMV, d) foto da face do eleitor.
- XIII.** Caso o sistema de votação fique indisponível por mais de 1h na data originalmente agendada para a eleição, o período de votação será prorrogado por mais 24h, limitado a 5 (cinco) dias consecutivos.
- XIV.** Quando houver mais de uma chapa e for solicitada a recontagem dos votos por qualquer delas, a chapa que solicitar deverá arcar com a contratação de até mais duas empresas para a realização de auditoria.
- XV.** A chapa ganhadora tomará posse na Assembleia Ordinária subsequente e assumirá os cargos e funções, automaticamente, no primeiro dia útil de Julho.
- XVI.** Após tomar posse, a chapa ganhadora poderá obter acesso a todos os documentos, sistemas e informações, inclusive contas bancárias e seus dados de acesso, já nos meses de Abril, Maio e Junho, denominado “Período de Transição”, para fins de organização e conhecimento, não podendo intervir, no entanto, na programação já ajustada para ocorrer neste período.

Art. 13. O Membro em débito com a Associação poderá quitá-lo até o último dia anterior à eleição para que possa exercer o seu direito de voto.

Art. 14. A Diretoria Executiva eleita terá mandato com duração de 3 (três) anos, a partir do início efetivo do mandato, permitida a recondução sucessiva e ilimitada.

Art. 15. No caso de falecimento do Presidente, o Vice Presidente assumirá.

Art. 16. No caso de falecimento do Vice-Presidente que já ocupar a posição de Presidente por ocasião do Art. 15 deste Estatuto, qualquer dos secretários poderá assumir provisoriamente a Presidência da Associação e adiantar o processo de

Página

000010/000028

Registro Nº

173.880

12/03/2026

Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 173.880 em 12/03/2026 e averbado no registro nº 37.773 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

eleição de nova presidência, independente do mandato de 3 (três) anos, devendo dar conhecimento público aos Membros Regulares do processo.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar reuniões;
- III. Elaborar o programa de atividades científicas, culturais e sociais;
- IV. Contratar e demitir Contador, Corpo Jurídico, Equipe de Marketing e prestadores de serviços auxiliares;
- V. Decidir sobre a forma e condição de filiação de novos membros, respeitadas as normas estatutárias;
- VI. Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião trimestral;
- VII. Atender a convocações de reuniões extraordinárias do Diretor Presidente;
- VIII. Julgar os processos instaurados contra associados por infração ao Estatuto;
- IX. Convocar Assembleia para resolver casos omissos deste Estatuto, podendo recorrer à assistência jurídica ou ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, quando necessário.

§1º – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§2º – Aos membros da Diretoria Executiva é concedida a isenção da anuidade enquanto ocuparem as suas funções.

§3º – Pela participação em Assembleias e reuniões internas, os membros da Diretoria Executiva e profissionais convidados, poderão receber a retribuição financeira correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo vigente à data para cada presente.

§4º – Com exceção do que exige o Item VI do Art. 17 deste Estatuto, a quantidade de reuniões e Assembleias é ilimitada, no entanto, a remuneração de que trata o §3º deste artigo é limitada a 2 (duas) participações mensais por membro da diretoria.

Art. 18. Ao Diretor Presidente, especificamente, compete:

- I. Presidir reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Assinar e dar validade às atas das reuniões, juntamente com um Secretário;
- III. Assinar, com um Diretor Financeiro, obrigações e demais documentos referentes a operações financeiras;
- IV. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (Art. 46, III do Código Civil c/c Art.120, II da Lei 6.015/73);
- V. Executar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Estatuto, incluindo o julgamento de processos disciplinares conforme o Capítulo IV;

Página 000011/000028  Registro Nº 173.880 12/03/2026		Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 173.880 em 12/03/2026 e averbado no registro nº 37.773 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

- VI.** Viabilizar programações científicas e sociais;
- VII.** Assinar os certificados referentes a palestras, cursos e congressos junto com um Secretário;
- VIII.** Criar Comissões Especiais;
- IX.** Nomear e/ou destituir Coordenadores de Comissões;
- X.** Outorgar procuração;
- XI.** Autorizar a veiculação de artigos e periódicos em nome da Associação;
- XII.** Adquirir, alienar, rentabilizar ou dar em garantia hipotecária os bens móveis e imóveis do patrimônio da Associação, quando autorizado pela maioria simples dos membros presentes em Assembleia convocada especificamente para tal.

Art. 19. Ao Diretor Vice-Presidente, especificamente, compete:

- I.** Auxiliar o Diretor Presidente na organização da Associação e na tomada de decisões;
- II.** Substituir o Diretor Presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou a pedido simples dele.

Art. 20. Ao Diretor Secretário, especificamente, compete:

- I.** Redigir e assinar as correspondências da Associação, bem como certificados referentes a palestras, cursos, e congressos, juntamente com o Diretor Presidente;
- II.** Redigir e assinar as atas da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, juntamente com o Diretor Presidente.

§1º – Ao Segundo Diretor Secretário compete substituir e/ou auxiliar o Primeiro Diretor Secretário, nas hipóteses de ausência, impedimento ou a pedido simples dele.

Art. 21. Ao Diretor Financeiro, especificamente, compete:

- I.** Arrecadar as contribuições dos membros, receber subvenções, auxílios e outros quaisquer valores, dando quitação;
- II.** Administrar, em conjunto com o Diretor Presidente, o patrimônio da Associação;
- III.** Pagar as contas da Associação, mediante autorização prévia do Diretor Presidente ou por seu exclusivo entendimento no caso de urgências;
- IV.** Organizar os balanços anuais e, quando exigidos, apresentá-los à Diretoria Executiva;
- V.** Assinar, com o Diretor Presidente, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- VI.** Guardar sob responsabilidade, todos os livros, documentos e valores da Tesouraria;
- VII.** Depositar, juntamente com o Diretor Presidente, eventual superavit financeiro da Associação em investimento financeiro seguro capaz de reduzir os impactos da inflação e depreciação do caixa;

Página 000012/000028 Registro Nº 173.880 12/03/2026 Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 173.880 em 12/03/2026 e averbado no registro nº 37.773 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

VIII. Sugerir abono, perdão e acordo financeiro, judicial ou extrajudicial de quaisquer créditos ou débitos relativos à Associação.

§1º – Ao Segundo Diretor Financeiro compete substituir e/ou auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro, nas hipóteses de ausência, impedimento ou a pedido simples dele.

§2º – Em caso de falecimento ou impedimento temporário do Diretor Financeiro, as Contas Bancárias da Associação poderão ser movimentadas mediante o acompanhamento de dois integrantes da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral será integrada por todos os Membros Regulares da Associação que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação, para fins de:

- I.** Aprovação e modificação do Estatuto;
- II.** Destituir administradores

§1º – Para que tenha validade, a Assembleia Geral prescinde de aviso prévio pela Diretoria Executiva com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º – A convocação para as Assembleias de qualquer natureza ocorrerá mediante o envio do edital para o e-mail de cadastro dos membros, bem como publicação nos sites e redes sociais oficiais da Associação.

§3º – Quando não invocada pela Diretoria em exercício, a Assembleia Geral poderá ocorrer por convocação de 1/5 dos membros regulares sendo que a convocação dos órgãos deliberativos, por sua vez, far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§4º – As deliberações ocorrerão segundo a vontade de no mínimo 2/3 dos presentes.

Art. 23. Além da Assembleia Geral, poderão ser convocadas Assembleias especiais para deliberar assuntos específicos, como:

- I.** Processo eleitoral da Diretoria Executiva;
- II.** Destituição total ou parcial dos integrantes da Diretoria;
- III.** Emenda ou reforma deste Estatuto;
- IV.** Deliberação de assuntos pendentes de outras Assembleias Gerais;
- V.** Assuntos urgentes com relevância social ou da classe.
- VI.** Ouvir e se manifestar sobre propostas de eventos e propostas administrativas;
- VII.** Sugerir ideias e fomentar os objetivos da Associação.

Página

000013/000028

Registro Nº

173.880

12/03/2026

Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **173.880** em **12/03/2026** e averbado no registro nº 37.773 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

§1º – As Assembleias deverão ocorrer em 1ª convocação, quando houver 50% dos associados presentes ou em 2ª convocação, 30 minutos após a 1ª com no mínimo, com quem estiver presente.

§2º – Tal como na Assembleia Geral, quando não invocada pela Diretoria em exercício, as Assembleias poderão ocorrer por convocação de 1/5 dos membros regulares inscritos.

§3º – As deliberações ocorrerão segundo a vontade de 2/3 dos presentes.

Art. 24. Todas as Assembleias e reuniões oficiais devem ser realizadas em ambiente virtual com informações e instruções de acesso disponibilizados no site oficial ou redes sociais ou e-mail, SMS e WhatsApp cadastrados no banco de dados da Associação.

Art. 25. Os temas que dependerem de votação deverão ser registrados em Ata constando o nome do Membro e o sentido de seu voto.

Art. 26. As Assembleias Gerais deverão ser gravadas e arquivadas por no mínimo 3 (três) anos da sua realização e sua cópia poderá ser distribuída a pedido de qualquer Membro Regular, presente ou não na ocasião.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com o voto da maioria simples dos presentes, registradas em Ata.

Art. 28. As atas e documentos produzidos por ocasião da realização de Assembleias e reuniões poderão ser assinadas digitalmente, dispensando, por sua vez, o registro em Cartório.

CAPÍTULO IX – DOS BENS

Art. 29. Os bens da Associação são constituídos por contribuições e anuidade dos membros e doações e materiais permanentes, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva enquanto do exercício do mandato.

§1º – Na hipótese de dissolução da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária pelos motivos previstos neste Estatuto, seus bens e valores serão destinados integralmente a fundo filantrópico ligado ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§2º – Por ser Associação sem fins lucrativos, a Associação poderá receber doações de qualquer empresa ou profissional liberal sem que isso implique em aliciamento, cumplicidade ou contraprestação, desde que não se reverta em favorecimento pessoal de membros da Diretoria Executiva ou de Membros Associados, sob as penas da Lei.

§3º – A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos,

Página

000014/000028

Registro Nº

173.880

12/03/2026

Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **173.880** em **12/03/2026** e averbado no registro nº 37.773 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do patrimônio, auferidos no exercício de atividades internas.

CAPÍTULO X – DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA

Art. 30. Com o intuito de estimular os Médicos Veterinários a aprofundarem seus conhecimentos em diagnóstico por imagem e terapias por radiação, a Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV) mantém o Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária (CBRV) como seu órgão consultivo, sem personalidade jurídica própria, com finalidade científica e técnica.

Art. 31. O CBRV tem por objetivos:

- I. Assessorar a ABRV na proposição de diretrizes científicas e técnicas relacionadas à especialidade de diagnóstico por imagem e terapias por radiação;
- II. Colaborar na organização de eventos científicos, concursos de títulos e outras atividades relacionadas à especialidade;
- III. Apoiar a ABRV no processo de avaliação, emissão e revalidação do título de especialista em Diagnóstico por Imagem em Medicina Veterinária;
- IV. Atuar na avaliação oficial de displasias coxofemoral e do cotovelo, conforme regulamentações da ABRV e normas técnicas que estiverem em vigor;
- V. Propor, sempre que necessário, comissões de trabalho para atender demandas científicas e administrativas no âmbito de sua competência.

Art. 32. Os Médicos Veterinários que desejarem ingressar no CBRV poderão solicitar ao Diretor Presidente da ABRV as informações sobre o próximo processo seletivo.

§1º – Os critérios de ingresso no CBRV serão definidos pela Diretoria da ABRV, podendo incluir avaliação curricular e provas específicas, conduzidas por comissão avaliadora designada pela Diretoria da ABRV.

§2º – Independentemente da validação do título de especialista em Diagnóstico por Imagem em Medicina Veterinária, os Médicos Veterinários aprovados no certame terão direito a certificação que ateste o seu resultado.

§3º – A Diretoria da ABRV poderá conceder o título de Membro Emérito do CBRV a Médicos Veterinários de notório saber, mediante indicação, consulta e votação.

Art. 33. O CBRV é composto por:

- I. Colegiados, médicos-veterinários diplomados, sócios da ABRV há, no mínimo, cinco anos, que atuem como corpo técnico e consultivo.
- II. Coordenador Geral do CBRV, membro também colegiado integrante da Diretoria da ABRV, como direto científico, responsável por coordenar as atividades do colégio e designar funções internas em caráter voluntário entre os colegiados que permitam o regular funcionamento dele.

Página 000015/000028 Registro Nº 173.880 12/03/2026		Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 173.880 em 12/03/2026 e averbado no registro nº 37.773 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

Art. 34. O CBRV não possui autonomia administrativa, financeira ou representativa, cabendo-lhe atuação exclusivamente científica e consultiva, razão pela qual todas as suas decisões administrativas, operacionais e estratégicas, serão submetidas à aprovação da Diretoria da ABRV.

Art. 35. As comissões do CBRV são:

- I. **Permanente:** Comissão de Laudos de Displasia Coxofemoral e de Cotovelo;
- II. **Temporárias:** Constituídas por demanda da ABRV para:
 - a) Organização e aplicação das provas de concessão e revalidação de título;
 - b) Avaliação de trabalhos científicos em congressos e outros eventos;
 - c) Outras finalidades que se fizerem necessárias.

§1º – Toda Comissão, seja ela Especial ou Permanente, deverá ser composta por um Coordenador, designado pelo Diretor Presidente, e um Vice- Coordenador, nomeado pelo Coordenador para lhe prestar suporte em suas atividades.

Art. 36. O processo de avaliação, emissão e revalidação de título de especialista será conduzido por comissão designada pela ABRV, composta exclusivamente por membros colegiados (especialistas), e seguirá os critérios definidos pelas resoluções e orientações mais atuais do CFMV sobre o tema, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes essenciais que constarão em cada Edital de Convocação:

- I. **Processo de Avaliação:** O processo de avaliação e emissão de título de especialista inclui análise curricular e provas teóricas e práticas ou teórico-práticas, com periodicidade preferencialmente bienal, mas com tolerância de 1 (um) ano caso não seja possível realizá-lo no período, sem limitação de número de candidatos.
- II. **Sistema de Seleção dos Candidatos:** O sistema de seleção dos candidatos será detalhado em edital próprio, incluindo os pesos das provas teóricas e práticas ou teórico-práticas, a nota mínima para aprovação e o critério de atribuição da nota final para aprovação.
- III. **Requisitos para Habilitação de Candidatos à Avaliação:** Os candidatos à prova de conhecimentos deverão atender aos requisitos das resoluções e orientações mais atuais do CFMV à data do pedido.
- IV. **Formato da Prova:** A avaliação será feita mediante aplicação de prova teórica, obrigatória e eliminatória, acrescida de prova teórico-prática e/ou prática. A ABRV descreverá no Edital o formato da prova, a forma de aplicação (presencial ou online) e os critérios obrigatórios para realização das avaliações. Caso a ABRV opte pela realização da prova prática, esta será obrigatoriamente presencial.
- V. **Qualificação dos Avaliadores:** A Banca Examinadora será constituída por profissionais especialistas. Na ausência destes, poderá ser constituída por profissionais de notório e comprovado saber ou por especialistas

</

estrangeiros, segundo critérios do Edital. A Banca Examinadora composta por profissionais não especialistas poderá atuar apenas nos primeiros 5 (cinco) anos da habilitação da ABRV.

- VI. Impedimentos da Banca Examinadora:** Os profissionais designados para a Banca Examinadora estarão impedidos de coordenar, participar, ministrar ou se matricular em cursos, incluindo preparatórios e de especialização lato sensu, que tenham como objeto o processo seletivo, a partir de 90 dias antes da prova até a divulgação dos resultados.
- VII. Forma de Divulgação e Recursos:** As normas do edital explicitarão a forma de divulgação dos resultados e do gabarito, bem como a forma para interposição de recursos contra os resultados.
- VIII. Critérios de Revalidação:** Os critérios para revalidação do título de especialista estarão descritos no Edital. A manutenção do título de especialista exige revalidação a cada cinco anos. A não renovação no prazo previsto implicará na suspensão do título por até 90 (noventa) dias, e a não observância deste prazo acarretará o cancelamento do título, salvo determinação diversa oriunda do CFMV.
- IX. Publicidade do Edital:** O Edital de convocação para as provas será ampla e publicamente divulgado no sítio eletrônico e redes sociais oficiais da ABRV.
- X. Vedação de Múltiplos Títulos:** É vedada a concessão de mais de um título de especialista com base no mesmo curso e prova prestada.

Art. 37. Os honorários de avaliação de competência do CBRV deverão seguir a tabela de honorários mais atual publicada pela ABRV, que somente poderá ser atualizada por Resolução da Associação.

Art. 38. O CBRV não possui orçamento próprio, fontes de receita nem realiza prestação de contas independentes. Toda comunicação institucional e divulgação de informações, inclusive sobre certificações e provas, será realizada exclusivamente pela ABRV.

Art. 39. O colégio poderá manter intercâmbio técnico e científico com outras associações e instituições, nacionais e internacionais.

Art. 40. É responsabilidade do Coordenador do CBRV levar ao conhecimento do Presidente da ABRV os desafios enfrentados pelo Colégio, devendo ambos articular em conjunto.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Associação Brasileira de Radiologia Veterinária não pode manifestar-se sobre matérias político-partidárias, credos religiosos ou filosóficos e evitará, também, tomar qualquer medida que importe em discriminação racial, luta de classes ou contendas entre Médicos Veterinários e outros profissionais.

Página 000017/000028 Registro Nº 173.880 12/03/2026		Protocolo nº 193.326 de 12/03/2026 às 08:16:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 173.880 em 12/03/2026 e averbado no registro nº 37.773 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 299,00	R\$ 85,01	R\$ 58,31	R\$ 15,73	R\$ 20,54	R\$ 14,44	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,29

Art. 42. De acordo com os recursos disponíveis, a Associação Brasileira de Radiologia Veterinária aditará um boletim destinado a dar publicação de suas atividades e a divulgar trabalhos científicos e profissionais de seus associados, além de toda e qualquer outra matéria julgada útil à profissão.

Art. 43. Os atos de gestão somente gerarão responsabilidade pessoal aos dirigentes se caracterizados dolo, fraude ou desvio de finalidade, assim como os membros, de qualquer categoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária, exceto as de cunho criminal e personalíssimo.

Art. 44. As lacunas e controvérsias surgidas neste Estatuto serão resolvidas por voto majoritário e simples dos membros da Diretoria, em reunião convocada especificamente para este fim, e serão denominadas “Resoluções Complementares”.

Art. 45. Os regimentos, normas e regulamentos em vigor deverão ser emendados, alterados, desconsiderados ou reinterpretados para atenderem às disposições deste novo Estatuto, bem com quaisquer exigências, resoluções, orientações e determinações do CFMV.

Art. 46. Independentemente do Registro em Cartório, diante da aprovação pela maioria absoluta dos Membro Regulares presentes na Assembleia do dia 06 de outubro de 2025, o presente Estatuto entra em vigor após a disponibilização da ata e da assinatura de todos os membros da Diretoria.

Art. 47. O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2025.

MAURO CALDAS
MARTINS:07099
620703

Assinado de forma digital
por MAURO CALDAS
MARTINS:07099620703
Dados: 2026.02.23
17:10:27 -03'00'

DIRETOR PRESIDENTE

THIEGO MELO
DA PENHA

Assinado de forma digital por
THIEGO MELO DA PENHA
Dados: 2026.02.23 15:21:18
-03'00'

DEPARTAMENTO JURÍDICO